



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

**Processo TRT 24ª Região nº 1.540/2017  
Contrato TRT 24ª Região nº 14/2017**

**Pregão Eletrônico TRT 12ª Região SRP nº 5672/2016  
Ata de RP TRT 12ª Região nº 01/2016**

Termo de contrato de extensão de garantia para equipamentos Firewall que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região** e a empresa **Cimcorp Comércio e Serviços de Tecnologia de Informática Ltda.**

**CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, estabelecido na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS, CEP 79.031-908, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.409/0001-63, neste ato representado pelo Secretário Executivo da Diretoria Geral, **GERSON MARTINS DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA nº 380/2013.

**CONTRATADA: A empresa CIMCORP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.352.711/0001-86, estabelecida na Rua Paraíba nº 1.323, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte – MG, CEP 30.130-141, fone (31) 3269-6500, fax (31) 3269-6501, neste ato representada por seu procurador **PAULO ROGÉRIO MOREIRA LIMA**, portador do RG nº 2103290 SSP/GO, do CPF nº 835.249.321-34 e da carteira de habilitação nº 01488630690 DETRAN/DF.

Os **CONTRATANTES** resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO**

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, que autorizou a presente contratação conforme consta do Processo TRT 24ª Região nº 1540/2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de empresa para aquisição de extensão de garantia pelo período de 12 meses, para os componentes de hardware e software, englobando serviços



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

de manutenção (corretiva e preventiva), suporte técnico e atualização de versão de software, para os equipamentos FIREWALL Cisco ASA 5585/IPS pertencentes a cada regional, detalhados no Anexo III do Edital.

Item	Descrição	Quantidade
1.	Aquisição de extensão de garantia, pelo prazo de 12 meses para o FIREWALL tipo 1 (Equipamento Cisco ASA 5585-X SSP10) - Composto pelos seguintes componentes. Estrutura básica de conexão ou Chassi Equipamento - Firewall - ASA 5585-X IPS SSP-10 Equipamento - Sistema de detecção de intrusão - (IPS) ASA 5585-X IPS SSP-10 Acessório Fonte de alimentação principal - ASA 5585-X AC Power Supply Acessório Fonte de alimentação redundante - ASA 5585-X AC Power Supply	02

§ 1º - Os equipamentos estão instalados nos endereços relacionados no Anexo III do Edital.

§ 2º - Os equipamentos estão discriminados no Anexo IV do Edital, com seus respectivos números de série, bem como os quantitativos mínimos e máximos para aquisições de extensão de garantia previstas para este registro de preços.

§ 3º - A execução do objeto contratado deverá atender as condições de execução previstas na minuta contratual em anexo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A prestação dos serviços obedecerá ao seguinte:

#### **I - Especificação Técnica Detalhada**

a) Fornecimento de peças para qualquer componente dos equipamentos com número de série presentes no processo de aquisição, inclusive a substituição do próprio componente em caso de problemas;

b) As peças de substituição deverão ser novas, sem uso e produzidas ou homologadas pelo fabricante da solução e devem estar disponíveis durante a vigência do contrato de garantia;

c) Solicitações por meio de central de atendimento via sistema eletrônico, Internet, e também disponível por telefone;

d) Disponibilidade da central de atendimento mínima de serviço de suporte 8 horas por dia, 5 dias por semana de segunda a sexta-feira das 9h00min às 12h00min e das 13h00 às 18h00min, excluindo feriados nacionais;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

- e) Possibilidade de registro ilimitado de solicitações de manutenção;
- f) Estrutura física de suporte técnico em território nacional e suporte na língua portuguesa durante o prazo de vigência do contrato;
- g) Tempo máximo para solução de problemas definido conforme prioridade, conforme tabela do inciso IV desta cláusula.
- h) Atendimento local, sempre que necessário, a ser realizado por meio de profissional especialista certificado pelo fabricante na solução de equipamento Firewall de camada 3, marca Cisco, modelo ASA 5585-x Chassi w/SSP10 ou SSP20 e um equipamento de prevenção de intrusão (IPS) SSP10 ou SSP20;
- i) Direito de atualização de versão dos firmwares de todos os equipamentos com acesso às novas versões direto no sítio do fabricante, ou, quando necessário para correção de problemas, realizada por técnico especialista por meio de atendimento remoto ou presencial;
- j) Possibilidade de abertura de chamado para solução de dúvidas aplicado a todos os componentes e funcionalidades dos equipamentos.
- k) Acesso a documentação mais atual para todos os equipamentos e componentes a ser encaminhada sempre que solicitado pelo Contratante.
- l) A Central de atendimento deverá fazer a abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter os devidos registros destes.
- m) Toda peça ou equipamento será substituída(o) sem ônus para o Contratante.
- n) A peça ou equipamento substituída(o) deverá ser novo, com as devidas garantias do fabricante.
- o) A empresa contratada deverá enviar ao fiscal do contrato, quando solicitado pelo Contratante, documento em que conste a identificação dos chamados, data e hora de início e término dos atendimentos, descrição dos serviços executados e indicação das peças ou componentes eventualmente substituídos.
- p) Os serviços de reparo dos equipamentos defeituosos serão executados *on site*, TRT 24ª Região – Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicações CTIC – Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS, CEP 79.031-908 ou em outro edifício do Contratante onde os equipamentos estiverem instalados.
- q) No caso de troca de equipamento e/ou perda de configuração, a empresa contratada será responsável por prestar o auxílio necessário ao Contratante para o restabelecimento das configurações.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

r) Todos os custos relativos ao deslocamento de técnicos, eventual transporte de componentes e equipamentos, dentre outros, correrão exclusivamente por conta da empresa contratada, independentemente do local do atendimento.

s) Deverá ser fornecido ao Contratante acesso direto à base de dados de conhecimento do fabricante dos equipamentos. Base esta que contenha informações, orientações e assistência para instalação, desinstalação, configuração e atualização de firmware e software, aplicação de correções, diagnósticos, avaliações e resolução de problemas e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos equipamentos.

t) Deverá ser comprovado o efetivo cadastramento da garantia no fabricante, mediante envio do contrato SMARTNET com o código que permita acesso à base de conhecimento e outras ferramentas de Suporte do fabricante CISCO

**II - Garantias**

a) A garantia deve contemplar todos os componentes da solução.

b) Todas as peças fornecidas para substituição de componentes defeituosos devem ser originais do equipamento, novas, de primeira utilização, sem qualquer sinal ou indicativo de que sejam remanufaturadas, reconcondicionadas ou reformadas.

c) As peças usadas na substituição deverão permanecer, no mínimo, com o mesmo período da garantia das originais.

**III - Prazo de Entrega**

a) Deverá ser entregue a garantia estendida por meio de registro junto ao fabricante em até 15 (quinze) dias depois da notificação de assinatura do contrato.

b) A garantia deve ser entregue por meio de consulta em sítio do fabricante onde conste nova data de vigência. A vigência iniciará no dia útil subsequente ao envio do e-mail da emissão do empenho para as peças cuja garantia já se encontra vencida. Para as peças com garantia ainda vigente, a contratação da extensão de garantia iniciará no dia imediatamente posterior ao final da primeira garantia.

c) O pagamento ocorrerá em uma única parcela, sendo que o período referência para pagamento será de até 30 dias após a comprovação da garantia junto ao fabricante.

d) Os níveis mínimos de serviço exigidos serão fiscalizados e certificados no Termo de Aceite Parcial em caso de descumprimento.

e) O recebimento provisório deverá acontecer mediante a conferência do novo prazo e condições de garantia em sítio do Fabricante na Internet.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

f) O recebimento definitivo acontecerá no final do período de extensão de garantia contratada.

**IV - Prazos e Condições de Atendimento aos Níveis Mínimos de Serviço - NMS**

a) O serviço de registro de incidentes, o serviço de assistência técnica e o auxílio para atualização devem estar disponíveis por telefone e meio eletrônico, no mínimo, 8 horas por dia, 5 dias por semana de segunda a sexta-feira das 9h00min às 12h00min e das 13h00 às 18h00min, excluindo feriados;

b) Tempo de resposta in-loco, conforme Níveis Mínimos de Serviço (NMSs):

b.1) No momento da abertura do chamado, será informada a prioridade para o atendimento de acordo com as seguintes definições:

- Prioridade 1: Equipamento inoperante. Início do atendimento em até 30 minutos e escalonamento para o Gerente de engenharia da contratada após 1h30min;

- Prioridade 2: Equipamento com desempenho degradado afetando o uso dos sistemas. Início do atendimento em até 1h00min e escalonamento para o Gerente de engenharia da contratada após 4h00min;

- Prioridade 3: Equipamento com desempenho degradado ou sinal de alerta, mas sem afetar o uso dos sistemas. Encaminhamento da solicitação para atendimento técnico e escalonamento para o Gerente de engenharia da contratada após 72 horas;

- Prioridade 4: Solicitação de informações relacionadas a instalação, configuração ou recursos do equipamento. Encaminhamento da solicitação para atendimento técnico e escalonamento para o Gerente de engenharia da contratada após 96 horas.

c) O escalonamento para o Gerente de Engenharia especializado do fabricante será solicitado pelo Contratante, através da fiscalização do contrato, quando o técnico da Contratada não resolver o incidente no tempo estipulado.

d) Após a identificação do problema e constatada a necessidade de troca de peça(s) ou equipamento, a mesma deverá ser entregue, no máximo, em até 48 (quarenta e oito) horas.

e) O serviço de substituição de peças ou componentes deverá estar disponível 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, excluindo feriados;

f) Todos os prazos de atendimento têm como marco inicial o horário de abertura do chamado pela CONTRATANTE junto à Central de Atendimento do fabricante.

g) Entende-se por início de atendimento a hora do primeiro atendimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

telefônico realizado por técnico de especializado do fabricante.

h) Entende-se por solução definitiva a entrega de solução que elimine o problema definitivamente, restabelecendo a condição de perfeito e pleno funcionamento dos FIREWALL ASA 5585 no local onde estiverem instalados. O tempo será contado desde o início do atendimento.

i) A prioridade deverá informada pela CONTRATANTE no momento da abertura de cada chamado.

j) A tabela abaixo resume os prazos estabelecidos nestes Níveis Mínimos de Serviço - NMS:

Prazos	Prioridade			
	1	2	3	4
Início do atendimento	Até 30 minutos após a abertura do chamado	Até 1 hora após a abertura do chamado	Em até 24 horas depois da abertura do chamado	Em até 48 horas depois da abertura do chamado
Escalonamento para o gerente de engenharia da Contratada	Em até 1h30min do início do atendimento	Em até 4h00min do início do atendimento	Em até 72 horas	Em até 96 horas
Solução definitiva	Em até 72 horas do início do atendimento	Em até 96 horas do início do atendimento	Em até 240 horas do início do atendimento	Em até 240 horas do início do atendimento

k) O acesso às informações técnicas, aos manuais e às novas versões de firmware dos equipamentos devem estar disponíveis em sítio da Internet do fabricante no horário comercial para consulta e acesso sem necessidade de abertura de chamados.

l) Os registros de incidentes serão ilimitados.

m) No Termo de Aceite Parcial será apontado caso haja descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviços.

n) Ao final do atendimento ele será considerado: completamente atendido ou não atendido, não havendo possibilidade de atendimento parcial. Conforme o número de casos de não atendimento, haverá aplicação de sanções administrativas cabíveis ao não cumprimento do contrato.

**V - Dinâmica de Execução do Contrato**

O contrato consiste em disponibilidade do serviço de suporte e manutenção no horário e condições descritas nesta cláusula. O contrato contempla 3 tipos de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

situações básicas a saber:

- a) Equipamento apresentando defeito ou queda de desempenho por motivo de desgaste ou vício de componente;
- b) Modificações na Infraestrutura do Contratante que exigem mudança de configuração;
- c) Equipamento precisa de atualização para atender necessidade do Contratante ou corrigir problemas de segurança ou performance.
- d) Nas situações a. b. e c., a Contratante deve registrar chamado junto a central de atendimento da Contratada de forma eletrônica ou por telefone e anotar o protocolo de atendimento junto ao registro no sistema de gestão de processos de TIC interno para fins de gestão e fiscalização do contrato.

**VI - Requisitos Técnicos Específicos que Deverão Ser Atendidos pela Contratada**

- a) Os componentes utilizados para manutenção do equipamento deverão ser novos, e entregues montados, instalados e configurados dentro dos ambientes de Datacenter dos órgãos contratantes;
- b) Os componentes deverão ser fornecidos com todos os itens acessórios de hardware e software necessários a sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, fibras, conectores, interfaces, suportes, drives de controle, programas de configuração, etc.;
- c) As peças e equipamentos que compõe a solução FIREWALL deverão manter total compatibilidade entre si, devendo manter o padrão de funcionamento utilizado pelos contratantes;
- d) Os componentes deverão ser entregues acompanhados de suas documentações técnica completa e atualizada em português, contendo manuais, guias de instalação, devendo ser fornecida em sua forma original não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;
  - d.1) Caso não exista documentação original em português, será aceita documentação original, desde que na língua inglesa;
- e) Todos os *drivers* atualizados dos componentes necessários ao perfeito funcionamento e operação do equipamento devem ser disponibilizados ao Contratante em sítio da Internet ou por meio de atendimento aos chamados técnicos;
- f) Os componentes deverão ter identificação do fabricante com número de série único, registrado na BIOS, do equipamento para abertura de chamado;
- g) Todas as despesas da equipe técnica responsável pela montagem e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

instalação dos componentes correrão por conta do fornecedor

**VII - Situações que Caracterizam Descumprimento de Contrato**

- a) Não possibilidade de registro de chamados na Contratada dentro do horário acordado;
- b) Não atendimento aos níveis de serviço contratados;
- c) Não cumprimento do prazo estipulado para entrega definitiva;
- d) Não apresentação da comprovação oficial da garantia.

Parágrafo único - Os prazos de adimplimento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido:

I – provisoriamente: pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ou por servidor delegado, mediante certificação da prestação dos serviços, com efeito para autorizar a liquidação e pagamento;

II – definitivamente: mediante Termo Circunstanciado de Verificação e Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, após realizada a observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

§ 1º – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato, ex vi do art. 76 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a:

- a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;
  - b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;
  - b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas

Fm



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, no art. 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterado pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009, e no art. 2º, inciso XII, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CNJ 182/13, serão executadas por servidor(es) designados pelo Contratante, por meio de Portaria.

**I - Compete ao Fiscal Demandante:**

a) Avaliar a qualidade e acompanhar a execução de serviços e/ou o fornecimento de bens, identificando eventuais não conformidades e informando-as ao Gestor do Contrato, com vistas ao seu fiel cumprimento;

b) Elaborar e assinar o Termo de Aceite Parcial, de acordo com a periodicidade do pagamento estabelecido em contrato, dos serviços para fins de encaminhamento de pagamento;

c) Auxiliar o Gestor do Contrato no recebimento definitivo dos bens ou serviços objeto do contrato;

d) Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

da contratação;

- e) Participar da reunião inicial do contrato, se aplicável a esta contratação.

**II - Compete ao Fiscal Técnico:**

a) Receber os bens ou serviços objeto do contrato, provisoriamente, nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, confeccionando e assinando o respectivo Termo de Recebimento provisório;

b) Certificar o Termo de Aceite Parcial, indicando, quando necessário, o não atendimento dos Níveis Mínimos de Serviço;

c) Receber os bens ou serviços objeto do contrato, definitivamente, em conjunto com o Gestor do Contrato e o Fiscal Demandante, quando necessário;

d) Avaliar a qualidade e acompanhar a execução dos serviços e/ou o fornecimento de bens, identificando eventuais não conformidades e informando-as ao Gestor do Contrato, com vistas ao fiel cumprimento do contrato;

e) Fiscalizar aspectos técnicos do contrato da solução de TIC adquirida;

**III - Compete aos Fiscais Administrativos:**

a) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada para fins de pagamento;

b) Auxiliar o Gestor em eventuais aditamentos contratuais e na prestação de informações pertinentes ao contrato;

c) Fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

d) Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica;

e) Controlar os prazos de vigência e de reajuste dos contratos;

f) Apreciar preliminarmente os pedidos de reajuste, repactuação e revisão contratuais;

g) Efetuar o cálculo da multa moratória e compensatória.

§ 1º - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas conseqüências e

Fano



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 2º - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

**CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO**

O valor do presente contrato é de **R\$ 101.339,80 (cento e um mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)**, assim discriminado:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	02	R\$ 50.669,90	R\$ 101.339,80

Parágrafo único - Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA ONZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar o documento de cobrança corretamente preenchido quando da entrega do equipamento;

b) a nota fiscal e a respectiva atestação da entrega do objeto deverão ser encaminhadas ao fiscal do contrato;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva atestação da entrega do objeto;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, interrompendo-se o prazo para pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras.

f) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo retido na fonte os tributos e contribuições elencados na legislação vigente;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial, excepcionando-se, apenas, o CNPJ da filial da Contratada do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas, sob pena de rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento nos casos em que não efetuar o recebimento dos equipamentos por não atendimento às condições do edital e/ou da proposta;

l) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

m) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual.

#### **CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE**

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

**para o primeiro reajuste:**

- R = reajuste procurado;  
I = índice relativo ao mês de reajuste;  
I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;  
P = preço atual dos serviços/contrato;

**para os demais reajustes:**

- R = reajuste procurado;  
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;  
I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;  
P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

**CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.126.0571.2C73.0001 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ, conforme Nota de Empenho 2017NE000501, emitida em 08.5.2017.

**CLÁUSULA CATORZE – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a transferência ou cessão total do contrato, sendo permitido fazê-lo na ordem de até 1/3 (um terço) do contrato, mediante prévia autorização escrita do Contratante, continuando, porém, a Contratada responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - As subcontratações somente serão admitidas com empresas que comprovem a mesma habilitação exigida para a Contratada.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

§ 2º - A fiscalização analisará as empresas ou profissionais apresentados pela Contratada e as autorizará por escrito. Eventuais recusas deverão ser devidamente justificadas.

**CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**§ 1º – Em razão do nível de impacto:**

a) As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da ocorrência, utilizando a seguinte escala de gradação de impactos ao Contratante, de forma a estabelecer um parâmetro para esta avaliação: impacto baixo, impacto médio, impacto alto, e impacto muito alto.

b) Os casos de descumprimentos contratuais que resultem em indisponibilidade do sistema PJe/JT:

<b>Tempo de Indisponibilidade do Sistema</b>	<b>Nível do Impacto</b>
Até 01h00min	Baixo
De 1h01min a 12h00min	Médio
De 12h01min a 24h00min	Alto
Mais de 24h00min	Muito Alto

c) Independente de impacto no sistema PJe, o nível do impacto dos descumprimentos aos Níveis Mínimos de Serviço - NMS serão calculados também conforme segue:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

Quantidade de Descumprimentos mensais	Nível do Impacto
3	Baixo
4	Médio
5 a 6	Alto
Mais de 6	Muito Alto

d) Quando uma ocorrência implicar cumulativamente nas métricas presentes nas alíneas "b" e "c", prevalecerá o nível de impacto mais alto para fins de aplicação das penalidades.

e) As penalidades são definidas pelo nível de impacto que o descumprimento do Nível Mínimo de Serviço - NMS ou dos termos contratuais acarretarem, conforme segue:

Nível do Impacto	Penalidade
Baixo	Advertência
Médio	Multa de 2% sobre o valor total da contratação
Alto	Multa de 10% sobre o valor total da contratação
Muito Alto	Multa de 25% sobre o valor total da contratação e possibilidade de impedimento de participar de licitações ou contratar com a União pelo período de 1 (um) ano.

f) Na hipótese de reincidência nos casos de impacto baixo em quatro meses seguidos ou seis alternados, nas próximas ocorrências de impacto baixo a advertência será substituída por multa de 2% do valor total da contratação, permanecendo desta forma até o final do contrato.

g) Na hipótese de reincidência nos casos de impacto médio em quatro meses seguidos ou seis alternados, nas próximas ocorrências de impacto médio a multa de 2% será substituída por multa de 10% do valor total da contratação, permanecendo desta forma até o final do contrato.

h) Na hipótese de reincidência nos casos de impacto alto em dois meses seguidos ou três alternados, nas próximas ocorrências de impacto alto além da multa de 25% do valor total da contratação ainda haverá a possibilidade de impedimento de participar de licitações ou contratar com a União pelo período de 1 (um) ano.

i) Na abertura do chamado, a Contratada deverá fornecer o número de protocolo e o horário de abertura, assim como encaminhar mensagem de correio eletrônico, com tais informações, para os endereços eletrônicos dos fiscais do contrato, seguindo o prazo de início de atendimento do nível de prioridade exigido pela contratada no momento do chamado, procedimento que servirá como evidência em caso de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

contestação de penalidades.

j) A indisponibilidade dos sistemas será atestada por meio da publicação na página do Tribunal, atrelada ao relato da ordem de serviço, comprovando a relação entre a indisponibilidade e o descumprimento dos termos do contrato.

k) Nos casos de indisponibilidade do serviço de registro de incidentes; limitação ao registro de incidentes, e indisponibilidade de acesso às informações técnicas, imediatamente após o problema ser verificado, a Contratada será notificada por mensagem de correio eletrônico.

l) Nos caso de descumprimentos contratuais de nível de impacto alto e muito alto, a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder ao distrato.

m) Para fins deste contrato o dia útil é considerado encerrado às 19h00min.

**§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:**

a) advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

b) multa:

b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b.2) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item em atraso, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas "b.1" e "b.2", não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

c) impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;

e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 4º – O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO**

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – É facultado ao Contratante rescindir o contrato após 30 (trinta) dias do vencimento da documentação que ensejou a contratação.

§ 3º – Nos casos de rescisão, previstos nos inc. I a XI do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

**CLÁUSULA DEZOITO – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 5.450/05;
- no Decreto nº 5.504/05;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- no Decreto nº 6.106/07, alterado pelo Decreto nº 6.420/08;

E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 5672/2016, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.

**CLÁUSULA VINTE – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS**

A intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA VINTE E UM – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citado;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

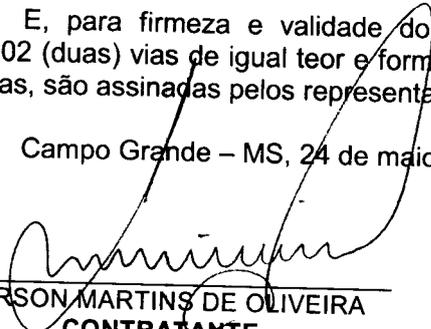
art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

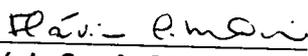
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Campo Grande – MS, 24 de maio de 2017.

  
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

  
PAULO ROGÉRIO MOREIRA LIMA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Flávia Corrêa Martins  
Analista Judiciário  
TRT 24ª Região

  
Bonifácio T. Higa Junior  
Analista Judiciário  
TRT 24ª Região

DIRETORIA-GERAL  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo TRT Nº 3.774/2017. Contrato: TRT/CAD Nº 006/2017. Contratante: TRT da 21ª Região. Contratada: VMI Sistema de Segurança Ltda. Objeto: Contrato de fornecimento e instalação, com fornecimento do material, de equipamentos de inspeção por raios x (scanner). Fundamento Legal: Pregão Eletrônico SRP nº 029/2016 - Justiça Federal do Amazonas, Leis nºs 10.520/02, 8.248/1991, Decretos nº 5.450/05, 7.174/2010, 7.892/2013, 7.546/2011, 6.204/2007 e 5.906/2006, LC 123/2006, Resoluções TRF 1ª Região nº 15/2000 e 600/2007, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93. Assinatura: 25/04/2017. Signatários: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros, Presidente, pelo Contratante, e Marcelo dos Reis, Procurador, pela Contratada.

Processo TRT Nº 14.961/2016. Contrato: TRT/CAD Nº 007/2017. Contratante: TRT da 21ª Região. Contratada: Soluti-Soluções em Negócios Inteligentes S/A. Objeto: Contrato de aquisição de dispositivos tokens USB para armazenamento de certificado digital. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 050/2016 - Conselho Nacional de Justiça-CNJ, Leis nºs 10.520/02, 11.488/2007 e 12.846/2013, Decretos nº 5.450/05, 7.174/2010, 7.892/2013 e 8.538/2015, LC 123/2006 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93. Assinatura: 28/04/2017. Signatários: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros, Presidente, pelo Contratante, e Lucíola de Queiroz Ferreira, Procurador, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 22ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Registro de Preços nº 20/2017, firmada em 22/5/2017, com a empresa BR Informática Ltda. Amparo: Pregão Eletrônico TRT22 nº 2/2017. Processo: 25/2017. Objeto: Café orgânico, 800 kg, 3 Corações, R\$ 49,80 kg; Açúcar cristal, 4.500kg, marca Olho D'Água, R\$ 2,69 kg; Açúcar Orgânico, 500kg, Marca Native, 6,39 kg. Valor total: R\$ 55.140,00. Vigência: 6 meses. Signatários: Adão Alves dos Santos (p/TRT22) e Francisco Alves dos Santos (p/Fornecedora). Especificações completas no sítio [www.trt22.jus.br](http://www.trt22.jus.br).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 8/2015, firmado em 25/2/2016, com a empresa Thyssenkrupp Elevadores S/A. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 meses, a contar de 11/3/2017. Fundamento legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Processo: 709/2014. Cobertura orçamentária: ND 33903916, PT 02122057142560022. Valor: R\$ 18.761,16. Nota de empenho: 227/2017, de 8/3/2017. Assinam: Adão Alves dos Santos (p/contratante); e Rodrigo Frank de Sousa Gomes e Eduardo Nobre Machado (p/contratada).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 24ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 8/2017 - UASG 080026

Nº Processo: 4637/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, com fornecimento de peças e de consumíveis, abrangendo manutenção preventiva programada, manutenção corretiva, monitoramento de alarmes e suporte técnico 24x7x365, para equipamentos e instalações pertencentes ao ambiente físico seguro, solução Sala-Cofre, situada nas dependências deste Tribunal, em Campo Grande / MS. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 25/05/2017 de 08h00 às 17h59. Endereço: R.delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira,208 - Jdim Veraneio Parque Dos Poderes - CAMPO GRANDE - MS ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080026-05-8-2017](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080026-05-8-2017). Entrega das Propostas: a partir de 25/05/2017 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 08/06/2017 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO  
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

(SIDECA - 24/05/2017) 080026-00001-2017NE000021

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 1540/2017. Contrato nº 14/2017. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Cimcorp Comércio e Serviços de Tecnologia de Informática Ltda., CNPJ nº 04.352.711/0001-86. Objeto: aquisição de extensão de garantia, com serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e atualização de software para equipamentos Firewall. Vigência: 12 meses, a contar da data de assinatura. Valor global: R\$ 101.339,80. Contratação: Pregão Eletrônico TRT 12ª Região SRP nº 5672/2016. PT 02.126.0571.2C73.0001. ND 3.3.90.39, 2017NE000501. Data assinatura: 24.5.2017. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da DG. Pela Contratada: Paulo Rogério Moreira Lima.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. 923/2014. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ nº 34.028.316/0009-60. Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2014. Objeto: inclusão do subitem 2.3 da cláusula 2ª e do serviço de encomendas nacionais, e exclusão dos anexos III SEDEX 40444 e V PAC 41068, com efeitos a contar da data da assinatura. Fundamento Legal: art. 62, § 3º, II, da Lei nº 8.666/93. Data assinatura: 17.04.2017. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da DG. Pela Contratada: Júlio Cesar Gonzalez Nascimento e Edson Gomes da Silva.

JUSTIÇA FEDERAL  
1ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: 1º TA ao Acordo de Cooperação Técnica 61/16 celebrado entre a Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. OBJETO: alteração da Cláusula Segunda - Dos Compromissos, II. PAE n. 0012818-04.2016.4.01.8004-JFBA. Ass. em 19/12/16, por Dra. Cláudia Oliveira da Costa Tourinho Scarpa, pela Justiça Federal, e Dra. Maria do Socorro Barreto Santiago, pelo Tribunal de Justiça.

AVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 19/05/2017 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de apoio administrativo - digitalizadores Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 25/05/2017 das 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 17h00. Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Cab Centro Administrativo Sussuarana - SALVADOR - BA. Entrega das Propostas: a partir de 25/05/2017 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 06/06/2017, às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

SOLONEY LOPES VALOIS  
Pregoeiro

(SIDECA - 24/05/2017) 090012-00001-2017NE000157

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2017 - UASG 090021

Nº Processo: 21017820174018009. Objeto: Pregão Eletrônico - Eventual fornecimento de material elétrico para a Seção Judiciária de Mato Grosso, conforme as especificações e condições gerais contidas no Anexo I (Termo de Referência). Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 25/05/2017 de 12h00 às 17h59. Endereço: Av. Hist. Rubens Mendonça, 4888 CUIABA - MT ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090021-05-6-2017](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090021-05-6-2017). Entrega das Propostas: a partir de 25/05/2017 às 12h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 07/06/2017 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

JULIANA SANCHEZ DE ABREU  
Pregoeira

(SIDECA - 24/05/2017) 090021-00001-2017NE000108

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2015. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: MEG Segurança Patrimonial Eireli. OBJETO: Serviço de vigilância desarmada em Divinópolis/MG. 1) Prorrogação da vigência do contrato para o período de 01/06/2017 a 31/05/2018. BASE LEGAL: Processo SEI 3675-13.2015 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 24/05/2017. Assinado por: Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Geraldo Caixeta de Oliveira, pela Contratante, e o Sr. Elias Paulino de Alcântara Júnior, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM TOCANTINS  
DIRETORIA DO FORO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato 07/2016. PAE: 514-40.2016.4.01.8014. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins. CONTRATADA: Printec Comércio e Serviço de Informática Ltda, CNPJ/MF nº 08.786.677/0001-09. OBJETO: Prorrogar a vigência contratual. VIGÊNCIA: 01/07/2017 a 30/06/2018. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 22/05/2017. SIGNATÁRIOS: Ricardo Antonio Nogueira Pereira, Diretor da Secretaria Administrativa - pela Contratante -, e Itamar de Sousa Coelho - pela Contratada.

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017

PROCESSO Nº 906-43.2017.4.01.8014

A Justiça Federal - SJ/TO, por intermédio do Pregoeiro designado, torna público o resultado do Pregão em epígrafe, para prestação de serviços especializados na área de saúde/média mediante a locação da mão de obra de um profissional de Psicologia, cujo objeto foi adjudicado e homologado à empresa: Fênix Assessoria & Gestão Empresarial Ltda, CNPJ 04.795.101/0001-57, Valor Global Anual de R\$59.596,44; em 24/05/2017.

Palmas-TO, 24 de maio de 2017.  
SIDNEY MARTINS JALES  
Pregoeiro

2ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2017 - UASG 090016

Nº Processo: RJ-EOF-2017/344. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento e instalação de cerca concertina nos muros do Complexo da Rua Equador nº 613, Santo Cristo, RJ da Subseção de Petrópolis na Av. Koeler nº 167, Centro, Petrópolis, do Foro Desembargadora Federal Marilena Franco, na Av. Venezuela nº 134, Centro, RJ, conforme Anexo I (Termo de Referência). Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 25/05/2017 de 11h00 às 17h00. Endereço: Av. Almirante Barroso, 78, 11º Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090016-05-37-2017](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090016-05-37-2017). Entrega das Propostas: a partir de 25/05/2017 às 11h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 07/06/2017 às 13h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

VICTOR TERRA DE MENEZES  
Supervisor da Seção de Apoio a Licitações

(SIDECA - 24/05/2017) 090016-00001-2017NE000075

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2017

PROCESSO nº. JFES-EOF-2016/00298  
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento, em domicílio, de combustível óleo diesel rodoviário para os Grupos Geradores.

DATA E HORA DA ABERTURA: 08/06/2017, às 13h00.  
LOCAL: No site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).  
OBS: Cópias do Edital e Anexos disponíveis no site acima ou no: [www.jfes.jus.br](http://www.jfes.jus.br). Informações tel.(27) 3183- 5105/5094 (de 12 às 19h), e-mail: [selic@jfes.jus.br](mailto:selic@jfes.jus.br).

JULIANA SILVA PRADO LUCHI  
Supervisora da Seção de Licitações

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017

PROCESSO Nº. JFES-EOF-2016/00298  
Informo que a licitação em epígrafe foi declarada fracassada pela autoridade competente.

JULIANA SILVA PRADO LUCHI  
Supervisora da Seção de Licitações

3ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO  
DIRETORIA DO FORO

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2017-SRP

Processo n. 0005119-77.2017.4.03.8001

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material bibliográfico (livros), de procedência nacional e estrangeira, disponível no mercado nacional. Recebimento das Propostas: até 08/06/2017, às 14h30, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Abertura das Propostas: 08/06/2017, às 14h30.

RENATO LADWIG DOS SANTOS  
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2017-SRP

Processo n. 0002345-74.2017.4.03.8001

Objeto: Registro de Preços para aquisição de geladeiras. Recebimento das Propostas: até 08/06/2017, às 11h00, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Abertura das Propostas: 08/06/2017, às 11h00.